

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 205/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 02/07/2019**

**HORÁRIO: 09:30 horas**

**LOCAL:** Av. Presidente Kennedy, n. 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

### LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 6.238/2017 e nº 6.434/2018; e Portaria GS n. 3/2019 do IPMPG.

### 1 – PREÂMBULO

**1.1** – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n. 9.000, 1º Andar, Vila Mirim, no dia **02/07/2019**, às **09:30 hs**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

**1.1.1** – Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Decretos Municipais nº 3.593/2003, nº 6.238/2017 e nº 6.434/2018; e Portaria GS n. 3/2019 do IPMPG.

**1.2** – O Edital poderá ser retirado no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, na Rua Jaú, n. 880 – 5º andar – Boqueirão – Praia Grande, das 9:00 às 17:00 hs, a partir da data de publicação deste Edital até o dia anterior ao certame.

**1.2.1** – O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.ipmpg.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento do preço público aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), valor este destinado exclusivamente a custear as cópias reprográficas.

**1.2.2** – Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

**1.3** – As empresas interessadas em participar deste Pregão ficam alertadas de que, antes de dirigirem-se ao local estabelecido para a entrega dos envelopes, serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.4** – Os pedidos de informações e/ou **esclarecimentos** relativos ao presente Pregão deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa do IPMPG, das 9:00 hs às 17:00 hs, **por escrito**, por meio do endereço de **e-mail: [ipmpg@ipmpg.sp.gov.br](mailto:ipmpg@ipmpg.sp.gov.br)**, sendo certo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no sítio eletrônico do IPMPG (<http://www.ipmpg.sp.gov.br>).

**1.5** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão ou, ainda, **impugnar** este Edital, **desde que o faça**

**com antecedência de até 2 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 10 do Decreto Municipal n. 3.593/2003 e no art. 41, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Tal **impugnação deverá ser protocolizada, por escrito, no IPMPG**, localizado na Rua Jaú, n. 880 – 5º andar – Boqueirão – Praia Grande.

**1.5.1** – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.6** – A Autoridade Superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 10, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.593/2003).

**1.6.1** – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão (art. 10, § 2º, do Decreto Municipal n. 3.593/2003).

**1.6.2** – Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que modifique a documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido (art. 10, § 3º, do Decreto Municipal n. 3.593/2003).

**1.6.3** – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6.4** – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Diretoria Administrativa antes do protocolo da referida impugnação) e sua última alteração contratual.

**1.6.5** – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## **2 – DO OBJETO**

### **2.1 - Constitui objeto deste Edital CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA.**

Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Revisão dos processos de aposentadoria por invalidez;
- b) Emissão de laudo pericial;
- c) Enquadramento dos aposentados por invalidez à legislação vigente no Município;
- d) Periciar os Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez;
- e) Solicitar, sem ônus para o IPMPG e sempre que se fizer necessário, parecer de especialistas, bem como exames complementares que venham a sustentar o laudo;
- f) Emissão de laudo pericial aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função ou de ser encaminhado para treinamento em nova função;
- g) Os serviços de Auditoria e Perícia Médica serão realizados na sede da contratante semanalmente;

h) Analisar os processos contendo pedido de aposentadoria especial, emitindo pareceres, bem como periciar os laudos técnicos (PPP e LTCAT).

**2.2** – O valor estimado da contratação é de R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais) ano.

**2.3** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N. 3.3.90.39.00 09 122 4005 2162

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

**3.2** – Não será permitida a participação de empresa:

**I** – Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**II** – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**III** – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/1993;

**IV** – Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle dos estabelecimentos participantes desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas atualizações posteriores;

**V** – Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, com o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG.

**3.3** – Por força do que dispõem os arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e o Decreto Municipal n. 6.238/2017 as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

**3.4** – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e/ou do Decreto Municipal n. 6.238/2017 poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO**

**4.1** – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

**4.2** – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

**4.3** – Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

**4.4** – Aberta a sessão, o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro,

devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente, que deverá conter fotografia.

**4.5 – O credenciamento far-se-á da seguinte forma:**

- a) Apresentação de procuração por instrumento público ou particular, assinado pelo representante legal da licitante (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), da qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, **em especial para formular ofertas e lances**, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO III**);
- b) Apresentação de cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social da licitante, do qual conste expressamente a capacidade/competência do outorgante para constituir procurador, e, em se tratando de sociedade anônima, também a apresentação de cópia da ata de eleição da diretoria;
- c) Se o representante da proponente ostentar a condição de **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado** da empresa licitante, em vez de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO IV** ao Edital;
- e) Apresentação da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II** deste edital, e apresentada **FORA** dos envelopes n. 1 (Proposta) e n. 2 (Habilitação);
- f) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, a ser apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)".

**4.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **6 (seis) meses** imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**4.6 –** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.7 –** Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

**4.8 –** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**4.9 –** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1 –** Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte

externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE n. 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**ENVELOPE n. 2 – “DOCUMENTAÇÃO”**

5.1.1 – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE  
RUA JAÚ N 880 5º ANDAR SALAS 52/53/54/55 BOQUEIRÃO  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO n. 02/2019  
ENVELOPE N 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
ENDEREÇO DE *EMAIL* DA LICITANTE

AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE  
RUA JAÚ N 880 5º ANDAR SALAS 52/53/54/55 BOQUEIRÃO  
PRAIA GRANDE – SP  
PREGÃO n. 02/2019  
ENVELOPE N 02 – DOCUMENTAÇÃO  
ENDEREÇO DE *EMAIL* DA LICITANTE

5.2 – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou *e-mail* nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3 – Na hipótese de a proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

5.3.1 – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2 – Na hipótese de o procurador previsto no subitem 5.3 ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3 – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **6 (seis) meses** imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes “Proposta” e “Documentação”.

## **6 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 – A proposta comercial deverá:

**I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas;**

**II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:**

- a) a razão social da licitante;**
- b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);**
- c) menor preço global, expresso em moeda corrente nacional.**

### **III – Declarar:**

**a)** A Proposta de Preços (conforme modelo - **Anexo I**), constando o valor ofertado para execução do serviço objeto deste Edital, na expressão monetária vigente no País, preenchida por meio mecânico ou eletro/eletrônico, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas rasuras, borrões ou entrelinhas e devidamente assinada pelo representante legal da proponente. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recursos, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da publicação da homologação;

**b)** No preço total deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto dos serviços, taxas e emolumentos, seguros, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, impostos, imprevistos, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos do serviço objeto desta licitação;

**c)** O preço do serviço deverá corresponder ao praticado pelo proponente na data da realização da presente licitação, vedada a inclusão de qualquer expectativa inflacionária ou qualquer forma de compensação financeira, em função das obrigações de pagamento por parte do IPMPG.

**6.2 –** O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas à direita da vírgula, em algarismos arábicos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**6.3 –** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.4 –** No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo o Instituto, quaisquer custos adicionais.

**6.5 –** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**6.6 –** Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

**6.7 –** Não serão aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

**6.8 –** A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, a juízo do IPMPG, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1 –** O envelope n. 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

**7.1.1 – A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consiste em:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1.1** - Os documentos relacionados no subitem "c" não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**7.1.2 – A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é a seguinte:**

**7.1.2.1** – Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

**7.1.2.2** – O(A)s atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(a)s em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(a)s por autoridade ou representante de quem o(a)s expediu, com a devida identificação.

**7.1.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA é a seguinte:**

**7.1.3.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.1.3.2** – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.1.3.3** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).

**7.1.3.4** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

**7.1.3.5** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários da sede ou do domicílio da licitante;

**7.1.3.6** – A Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante:

a) A apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa; ou

b) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**7.1.3.7** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**7.1.3.8** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva com efeitos de negativa).

**7.1.3.9** – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.4 – A documentação relativa à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA é a seguinte:**

**7.1.4.1** - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 3 (três) meses da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo de validade/expiração não constar do documento;

**7.1.4.2** - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 3 (três) meses da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo de validade/expiração não constar do documento;

**7.1.4.2.1** - Na(s) hipótese(s) em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

**7.1.4.3** - Empresa em recuperação judicial deverá, até a ocasião da assinatura do contrato, apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**7.1.4.3.1** - Empresa em recuperação extrajudicial deverá, até a ocasião da assinatura do contrato, comprovar documentalmente que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridos.

**7.1.5 – O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO V.**

**7.2** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, c. c. o art. 17, § 1º, do Decreto Municipal n. 6.238/2017.

**7.2.2** – A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, c. c. o art. 17, § 3º, do Decreto Municipal n. 6.238/2017.

7.3 – Somente será aberto o envelope “DOCUMENTAÇÃO” depois de encerrada a fase de lance de todos os itens do presente certame.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

8.1.1 – A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

8.2 – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir de sua expedição.

8.3 – Os documentos emitidos via *internet* poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.4 – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1 – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5 – Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto os subitens 7.1.2 e 7.1.5 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa ao ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação

8.5.1 – Caso o objeto/ou o serviço a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

8.6 – À licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral válido em que conste documento/certidão vencido(a) deverá apresentar a versão atualizado(a) do(a) mesmo(a) no ato da abertura junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

8.7 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8 – Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.9 – A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

## 9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1 – Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

## **ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

## **ENVELOPE N. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.2** – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

**9.3** – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.4** – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**9.5** – O envelope n. 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste edital.

**9.6** – O envelope n. 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES**

**10.1** – Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

**10.2** – Instalada a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes n. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes n. 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

**10.2.1** – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-as ao Pregoeiro.

**10.2.2** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do Edital e às especificações contidas na Planilha-Proposta;
- b) Apresentar proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;
- c) Apresentar valor superior a R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais) ano.

**10.3** – Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto deste certame.

**10.3.1** – O(A) Pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o valor estimado para a contratação.

**10.4** – Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) A licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**; e

b) As licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**10.4.1** – Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de 3 (três) (inclusa a de MENOR PREÇO), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**10.5** – A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**10.5.1** – Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do Edital.

**10.6** – Definida a classificação provisória por **MENOR PREÇO GLOBAL**, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**10.7** – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

**10.8** – O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

**10.8.1** – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**10.8.2** – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.9.1** – Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizarem lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**10.10** – Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**10.11** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço.

**10.12** – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**10.13** – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**10.14** – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato,

compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

## 11 – DA HABILITAÇÃO

**11.1** – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo PREGOEIRO, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos deste Edital.

**11.1.1** – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**11.1.2** – Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**11.1.3** – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

## 12 – DOS RECURSOS

**12.1** – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso (art. 9º, XIX, do Decreto Municipal n. 3.593/2003), iniciando-se o prazo no dia útil seguinte após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**12.1.1** – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no IPMPG, no endereço constante do item 1.2 do presente, das 09:00 hs às 17:00 hs.

**12.1.2** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.3** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.

**12.2** – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade(s) competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a(s) Autoridade(s) competente(s) adjudicará(ão) o objeto do certame à licitante vencedora e homologará(ao) o procedimento licitatório.

**12.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do PREGOEIRO até a efetiva formalização da contratação.

## 13 – DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

**13.1** - A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública na sede do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, localizada na Rua Jaú, n. 880, 5º andar, Boqueirão – Praia Grande/SP ou através do e-mail: [ipmpg@ipmpg.sp.gov.br](mailto:ipmpg@ipmpg.sp.gov.br).

#### **14 – DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

**14.2** – Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a(s) Autoridade(s) competente(s) para Homologação, cabendo a esta(s), a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**14.2.1** – Cumpre ainda, à(s) Autoridade(s) competente(s), o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

#### **15 – DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – Os preços que vigorarão, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificada(s) em primeiro lugar por item.

**15.2** – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

**3.3.90.39.00 09 122 4005 2162**

#### **16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**16.1.1** - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:

**16.2** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou boleto bancário com 15 (quinze) dias úteis para o vencimento.

**16.3** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação dos serviços.

**16.4** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**16.5** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC - FIPE, calculado *pro rata die*.

#### **17 – PENALIDADES**

**17.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande pelo prazo de 2 (dois) anos.

**17.2** – Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**17.3** – Multa por inexecução parcial da Ordem de Serviço: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**17.4** – Multa por inexecução total da Ordem de Serviço: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato ou requisição.

**17.5** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a)** Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b)** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d)** Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados.

**17.6** – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**17.6** – As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993 e demais alterações bem como as sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

**17.7** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**17.8** – Obriga-se a empresa contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, poderá ensejar a rescisão do contrato.

## **18 - ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1** - A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato (art. 64, “caput”, da Lei n. 8.666/1993).

**18.2** - O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**18.3** - O Prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 5 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.4** - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**18.5** - No ato da assinatura do Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso o valor da ordem de fornecimento, ultrapasse o limite estabelecido na **alínea “C” do Inciso II do art. 23 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, conforme Resolução n. 1/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

## **19 - VALIDADE DO CONTRATO**

**19.1** - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## **20 - RESCISÃO DO CONTRATO**

**20.1** - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, após instaurado o procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório.

**20.1.1** - Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**20.1.2** - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

**20.2** - A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato, com declaração de conteúdo.

**20.3** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Jornal Local, considerando-se cancelado o contrato a partir desta publicação.

**20.4** - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - É dever da EMPRESA detentora desta Contrato junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Diretoria Administrativa, localizada no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, sito Rua Jaú n. 880 – salas 52/53/54/55 - 5º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**21.2** - Em caso de não cumprimento do subitem 22.1, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

**21.3** - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**21.4** - As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**21.5** - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**22.2** - O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**22.3** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

**22.4** - O Instituto, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do art. 43, da Lei n. 8.666/1993.

**22.5** - O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos do Instituto ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**22.6** - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**22.7** - Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até a assinatura do Contrato, conforme o caso, pela(s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

**22.8** - Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

**22.9** - Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

## **23 – DOS ANEXOS**

**23.1 – Anexo I** – Planilha-Proposta;

**23.2 – Anexo II** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**23.3 – Anexo III** – Modelo Referencial de Instrumentos de Credenciamento;

**23.4 – Anexo IV** – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**23.5 – Anexo V** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**23.6 – Anexo VI** – Modelo de Declaração de Parentesco;

**23.7 – Anexo VII – Termo de Referência;**

**23.8 - Anexo VIII – Minuta de Contrato.**

Praia Grande, 14 de junho de 2019.

**REGINA MAINENTE  
SUPERINTENDENTE**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO I**

**Planilha – Proposta**

**REF.: PREGÃO N. 02/2019**

**PROCESSO: 205/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA**

Identificação do Licitante:

Nome do Licitante:

CNPJ:

Razão Social:

Representante da Empresa:

Endereço:

Especificações	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA	

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recursos, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da publicação da homologação.

\_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ao  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

**REF.: PREGÃO N. 02/2019  
PROCESSO: 205/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E  
PERÍCIA MÉDICA**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar no procedimento licitatório do Pregão n. ..../XX, realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante  
RG n.**



(Papel timbrado da licitante)

### ANEXO III

#### MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Ao  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

REF.: PREGÃO N. 02/2019  
PROCESSO: 205/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA

Pelo presente instrumento, a empresa ..... CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia ..... portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela ...../....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº ....., **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

**(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)**



(Papel timbrado da licitante)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**AO  
PREGOEIRO DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

**REF.: PREGÃO N. 02/2019  
PROCESSO: 205/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E  
PERÍCIA MÉDICA**

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador

(Papel timbrado da licitante)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**Ao  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

**REF.: PREGÃO N. 02/2019**

**PROCESSO: 205/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.:

CPF n.:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n. 2 –HABILITAÇÃO)**

(Papel timbrado da licitante)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO**

**Ao**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

**REF.: PREGÃO N. 02/2019**  
**PROCESSO: 205/2019**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA**

(nome da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Processo nº. 02/2019)**

**1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA.**

**2) Justificativa:** Visando atender os segurados do RPPS e em atenção ao que dispõe a Lei Complementar nº 781/2018, em seu art. 14.

**3) Valor Estimado: R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais).**

**4) Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 09 122 4005 2162

**5) Validade do Contrato:** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6) Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:**

- a) Revisão dos processos de aposentadoria por invalidez;
- b) Emissão de laudo pericial;
- c) Enquadramento dos aposentados por invalidez à Lei Complementar vigente no Município;
- d) Periciar os Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez;
- e) Solicitar, sempre que se fizer necessário parecer de especialistas, solicitação de exames complementares que venham a sustentar o laudo;
- f) Emissão de laudo pericial aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função ou de ser encaminhado para treinamento em nova função;
- g) Os serviços de Auditoria e Perícia Médica serão realizados na sede da contratante semanalmente.
- h) Analisar os processos de aposentadoria especial, emitindo pareceres, bem como periciar os laudos técnicos (PPP e LTCAT).

**7) Das condições para participação:**

**7.1 –** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

**7.2 –** Não será permitida a participação de empresa:

**I –** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**II –** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**III** – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93.

**IV** – Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

**V** – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme decisão do TC-026904/026/10.

**7.3** – Por força do que dispõe os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido.

**7.4** – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## **8) Das penalidades:**

**8.1** – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.2** – Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**8.3** – Multa por inexecução parcial da Ordem de Serviço: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**8.4** – Multa por inexecução total da Ordem de Serviço: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato ou requisição.

**8.5** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a)** Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b)** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c)** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d)** Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados.

**8.6** – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**8.7** – As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**8.8** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.9** – Obriga-se a empresa contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**9) Da rescisão contratual:**

**9.1** - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, após instaurado o procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório.

**9.1.1** - Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**9.1.2** - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

**9.2** - A comunicação da rescisão do contrato, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato, com declaração de conteúdo.

**9.3** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Jornal Local, considerando-se cancelado o contrato a partir desta publicação.

**9.4** - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**10) Disposições gerais:**

**10.1** - É dever da EMPRESA detentora deste Contrato junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO IPMPG**, localizada no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, sito Rua Jaú nº. 880 – salas 52/53/54/55 - 5º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**10.2** - Em caso de não cumprimento do subitem 22.1, ficará suspenso o pagamento do objeto desta Contrato até a sua respectiva regularização.

**10.3** - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**10.4** - As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**10.5** - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Douglas Gianotti**  
**Diretor Administrativo**

## ANEXO VIII

### MINUTA

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PRAIA GRANDE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos XX dias do mês de XXXX de dois mil e dezessete, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, n. 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente, a Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade n. XXXXXXXXXXXX e CPF/MF n. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Pregão, no Processo n. XXX/2019, regido pela Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 3.593/2003 e Decreto Municipal n. 6.238/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a prestação de serviços de Auditoria e Perícia Médica nas instalações da Contratante e à distância pela Contratada na defesa de seus interesses e direitos, visando o aperfeiçoamento de sua ação administrativa e contínuo enquadramento às normativas superiores vigentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS**

**1.1** – Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) Revisão dos processos de aposentadoria por invalidez;
- b) Emissão de laudo pericial;
- c) Enquadramento dos aposentados por invalidez à legislação vigente no Município;
- d) Periciar os Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, afastados que se enquadrarem para aposentadoria por invalidez;
- e) Solicitar, sem ônus para o IPMPG e sempre que se fizer necessário, parecer de especialistas, bem como exames complementares que venham a sustentar o laudo;
- f) Emissão de laudo pericial aos Servidores Públicos Estatutários do Município de Praia Grande, aposentados por invalidez que estiverem em condições de retornar ao trabalho na mesma função ou de ser encaminhado para treinamento em nova função;
- g) Os serviços de Auditoria e Perícia Médica serão realizados na sede da contratante semanalmente;
- h) Analisar os processos contendo pedido de aposentadoria especial, emitindo pareceres, bem como periciar os laudos técnicos (PPP e LTCAT).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço de responsabilidade da contratada supra mencionado, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELOS SERVIÇOS**

A contratante pagará à contratada pelos serviços mensalmente a importância de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global para o presente contrato é de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, no IPMPG.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos serão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência do contrato se dará no início na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelos não cumprimentos das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, a saber:

- a) Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- b) Multa por inexecução parcial da Ordem de Serviço: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa por inexecução total da Ordem de Serviço: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato ou requisição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O serviço contratado, objeto deste Instrumento será reajustável a cada 12 (doze) meses pela variação do IPC-FIPE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 e arts. 77 a 80, todos da Lei n. 8.666/1993, com a redação dada pela Lei n. 8.883/1994,

observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, será efetuado o pagamento do mês da rescisão por inteiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - constituem ainda motivos para sua rescisão:

- a) Superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) A inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas;
- c) Se a inadimplência do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande for superior a 90 dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são as seguintes as obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das obrigações da CONTRATADA** – A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com os termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Comunicar imediatamente o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- g) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Permanecer em compatibilidade junto ao conselho de medicina;
- j) Prestar o serviço com o máximo zelo e celeridade possível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Das obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.
- b) Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação n. XXX/XXX, ao Edital e seus anexos, ao pregão e à proposta do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Praia Grande para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

Praia Grande, XX de XXXXXX de 2019.

---

**REGINA MAINENTE  
SUPERINTENDENTE**

---

**EMPRESA**

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
RG n. XXXX
- 2) \_\_\_\_\_  
RG n. XXXX